



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 23/2017 - DIGOV/COGEI/COIPG/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional de Brasília
Processo nº: 040.001.104/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Brasília, no período de 09/06/2016 a 16/06/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária e de suprimentos de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos então vigentes art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 02 (dois) servidores, descumprindo o disposto na alínea “b” do inc. I do art. 140 da Resolução 38/1990 – TCDF e inc. V do art. 102 do Decreto 32.598/2010.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.



1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

A Lei Distrital nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, publicada no DODF nº 283 de 31 de dezembro de 2013, destinou à Administração Regional de Brasília o valor inicial de R\$ 10.469.247,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 15.378.254,35, sendo empenhado o valor de R\$ 15.178.637,05, que equivale a 98,7 % da despesa autorizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ORÇAMENTO – 2014		EM R\$ 1,00
Dotação Inicial		10.469.247,00
(+) Alterações		4.309.832,00
(+) Movimentação		600.944,73
(-) Crédito Bloqueado		1.769,38
Despesa Autorizada		15.378.254,35
Despesa Empenhada		15.178.637,05
Despesa Liquidada		14.516.545,46
Crédito Disponível		199.617,00

Foram previstos 17 (dezessete) Programas de Trabalho para serem executados no exercício de 2014, dos quais 05 tiveram dotação inicial, mas foram totalmente cancelados, os demais tiveram execução conforme Quadro de Detalhamento da Despesa por UO 09103 – SIGGO, a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	Valores em Reais (R\$)				
	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO/BLOQUEADO	DESPESA AUTORIZADA	VALOR EMPENHADO	VALOR DISPONÍVEL
04.122.6003.8517.9705 - Manutenção de Serviços Administrativos	1.283.336,00	4.251.486,00(+) 509,38 (-)	5.534.312,62	5.533.499,64	812,98
04.122.6003.8502.8806 - Administração de Pessoal	5.324.192,00	1.579.355,00	6.903.547,00	6.778.820,52	124.726,48
04.122.6003.8504.9626 - Concessão de Benefícios a Servidores	960.000,00	0,00	960.000,00	899.547,46	60.452,54
04.421.6222.2426.8439 - Reintegra Cidadão-Administração	239.700,00	538.955,00(+)	778.655,00	778.654,34	0,66
06.181.6217.4031.0001 - Monitoramento por Camera de Video	0,00	612.263,73	612.263,73	611.270,78	992,95
13.392.6219.3678.2716 - Realização de Eventos-Aniversário da Cidade	55.000,00	40.700,00(-)	14.300,00	4.266,00	10.034,00
13.392.6219.3678.2722	40.000,00	20.000,00(-)	5.000,00	4.622,51	377,49



PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO/ BLOQUEADO	DESPESA AUTORIZADA	VALOR EMPENHADO	VALOR DISPONÍVEL
– Realização de Eventos Culturais					
15.451.6208.1110.1725 – Execução de Obras de Urbanização	300.000,00	300.000,00(-)	0,00	0,00	0,00
15.451.6208.1110.9697 – Execução de Obras de Urbanização	414.269,00	414.269,00	0,00	0,00	0,00
15.451.6208.4092.0002 – Manutenção de Praças e Parques	470.000,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00
15.451.6208.4092.0004 – Manutenção do Parque Sarah Kubitscheck	500.000,00	161.500,00 (-)	338.500,00	336.280,00	2.220,00
15.451.6208.4092.1672 – Manutenção das Atividades do Parque Sarah Kubitscheck	400.000,00	400.000,00(-)	0,00	0,00	0,00
15.452.6208.8508.9138 – Manutenção Areas Urbanizadas e Ajudinadas	164.600,00	144.900,00(-)	19.700,00	19.700,00	0,00
23.695.6230.3936.0002 – Revitalização da Torre de TV	0,00	3.681,00	3.681,00	3.680,86	0,14
25.752.6209.1836.1922 – Ampliação dos Pontos de Iluminação Publica	250.000,00	50.000,00(-)	200.000,00	199.999,94	0,06
27.813.6219.3678.2808 – Realização de Eventos Esportivos	30.550,00	30.550,00(-)	0,00	0,00	0,00
28.846.0001.9050.7104 – Res. Ind. e Restituições	37.600,00	28.045,00(-)	8.295,00	8.295,00	0,00

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Plano Piloto, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2014, alcançaram o montante de R\$ 15.178.637,05, distribuídos nas seguintes despesas:

DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO (R\$)	% EMPENHADO
Folha de pagamento	7.761.813,18	51,13
Dispensa de Licitação	4.329.881,11	28,52
Não Aplicável	2.886.490,29	19,01
Inexigível	805.468,27	5,30
Pregão	52.209,08	0,34
Pregão Eletrônico com Ata - CECOM	43.674,77	0,28
Adesão a Ata	783,50	0,005
Total Empenhado	15.880.320,20	100%

O quadro acima demonstra que, do total empenhado, 51,13% dos valores foram direcionados para a folha de pagamento de servidores, 28,52% para contratações por Dispensa de Licitação e 5,3% para contratações por meio de Inexigibilidade de Licitação.



2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - RELATÓRIOS DO EXECUTOR DE CONTRATO AUSENTES OU INCOMPLETOS

Fato

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos e convênios, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598/2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam, entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.849, de 08/04/2011, estabelece que.

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Todavia, no Processo nº 141.002.467/2010, que trata da prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), instalação de software de gerenciamento (inventário e contabilização) e manutenção (preventiva e corretiva) para a Administração Regional de Brasília, no valor de R\$ 27.111,94, assinado em 11/03/2012, com vigência de 12 meses, prorrogados por diversos termos aditivos, não foram constatados todos os relatórios a serem elaborados pelo executor do contrato. Constam documentos intitulados “Relatório Circunstanciado”, relativos aos meses de novembro de 2014 e janeiro de 2015, às fls. 1096 e 1148, com informações financeiras do contrato e relatos da efetiva prestação dos serviços. Contudo, não foram localizados todos os documentos referentes ao exercício em análise.



Ademais, os relatórios citados acima não contemplam todas as informações necessárias à certificação da regular execução contratual, uma vez que não há menção ao atendimento aos chamados de suporte técnico, à substituição de equipamentos defeituosos ou ao intervalo entre o reparo do equipamento e sua devolução à Unidade, conforme previsão do Projeto Básico, fls. 09 a 15:

...

4.2 Da Contratada:

4.2.1 A Contratada obriga-se a:

a) atender aos chamados de suporte técnico dentro dos prazos a serem definidos na celebração do contrato/nota de empenho...

9.3 Caso os serviços técnicos não possam ser executados nas dependências da Administração Regional de Brasília- RA I, os equipamentos envolvidos poderão ser removidos para centros de atendimento da empresa, desde que os equipamentos avariados sejam substituídos por outros equivalentes, durante o período de reparos e que tal substituição não ultrapasse 15 (quinze) dias úteis após a retirada.

Assim, durante a execução do objeto do contrato acima, o executor não realizou o acompanhamento adequado, visto que, durante a execução do contrato, não foram editados todos os relatórios mensais, de forma a registrar que o devido monitoramento viesse ocorrendo. Além disso, os relatórios existentes não contemplavam todas as informações essenciais.

Fica evidente, desta forma, que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento adequados.

A ausência de apresentação de relatório pelo executor do contrato infringe o artigo 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(...)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que a Decisão n.º 5.559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus incisos V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização e autorização do chefe da unidade para avaliar pessoalmente a execução desses contratos, a saber:

DECISÃO N.º 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar n.º 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita



execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

Ainda de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei n.º 840/2011).

Causa

- Falhas dos executores na execução de suas funções;
- Desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização;
- Atuação deficiente da Unidade no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios;
- Descumprimento do Decreto n.º 32.598/2010, que determina ao executor a apresentação dos relatórios concernentes à fiscalização.

Consequência

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de obra.

Recomendação:

1. Capacitar os executores de contrato, para o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe acerca das obrigações dessa função;
2. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.

2.2 - AUSÊNCIA DE CONTROLE SOBRE RELAÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS

Fato

As Solicitações de Auditoria n.º 02 e 03/2016 - DIRAD/CONAD/SUBCI/CGDF foram emitidas pela equipe de Auditoria em 27/05/2016 e continham questionamentos acerca da existência de Feiras na Administração Regional de Brasília, o quantitativo de boxes e respectivas metragens das Feiras Livres e Feiras Permanentes. O documento questionava ainda a existência de Plano de Ocupação de área pública por trailers e quiosques no âmbito da Região Administrativa e os pagamentos, mês a mês, relativos ao Exercício 2014, dos valores de preços públicos para Feiras e Bancas de Jornal.



Por meio do Ofício nº 159/2016 - COAG/RA I, foi informado à equipe de auditoria que está programado para ter início em 20/06/2016, um grupo de trabalho para que sejam atualizadas as informações das áreas públicas ocupadas. Em relação aos pagamentos do exercício de 2014 de todos os permissionários, a Administração de Brasília está procedendo a um levantamento em conjunto com a Subsecretaria de Ordenamento das Cidades de todos os processos até 15/07/2016, para análise da condição de todos os permissionários, se adimplentes ou devedores. Informou também que a emissão de licenças está suspensa até a apresentação de um Plano de Ocupação, Arquitetônico ou Paisagístico.

Causa

- Descumprimento do Art 1º da Lei nº 8.987, de 13/02/1995, que dispõe sobre a concessão e permissão de serviços públicos.

Consequência

- Potencial prejuízo ao erário, em função do não recolhimento dos valores devidos.

Recomendação

- Proceder à inscrição dos débitos dos permissionários, visando o controle dos pagamentos, encaminhando em até 60 dias relatório circunstanciado à AGEFIS e à Secretaria das Cidades visando a regularização da situação, sob pena de instauração de processo correccional.

2.3 - INTEMPESTIVIDADE NA NOMEAÇÃO DO EXECUTOR/FALTA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA DA DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS

Fato

O Processo nº. 141.004.266/2013 trata da solicitação de aquisição de 1.000 sacos de cimento com 50 kg, ao preço unitário de R\$ 19,70, destinados à manutenção de áreas públicas de responsabilidade da Administração Regional de Brasília, efetivada através do Pregão Eletrônico nº. 018/2014. O Contrato foi firmado com a empresa Aliança Eletricidade e Comércio Ltda, CNPJ nº 24.903.429/0001-57, em 04/04/2014, fls. 267/270, com fornecimento de forma parcelada.

Foi observado que a nomeação do executor ocorreu conforme Ordem de Serviço nº 105, datada de 13/06/2014 e publicada no DODF nº. 124 do dia 16/06/2014, fl. 300. Ocorre que já haviam sido feitas duas entregas conforme Notas Fiscais nº. 225 (fls. 271) e 232 (fls. 281), datadas respectivamente de 10/04/2014 e 11/04/2014, ambas atestadas em 14/04/2014, pelo executor designado posteriormente.

Cabe salientar que a aquisição foi feita sem especificação da destinação do material. Seria oportuno para caracterizar a boa e regular utilização dos recursos que fossem apresentados relatórios ou qualquer outro documento que comprovasse em quais serviços e



áreas o material foi utilizado como, por exemplo, conserto do piso do parquinho da quadra X. A execução de tais serviços deveria estar acompanhada de uma ordem de serviço, registro de solicitação da comunidade, etc. Há de haver controle da destinação dos materiais adquiridos, responsabilidade que cabe ao gestor como garantia de bom uso dos recursos públicos.

Tal situação também foi observada quando do exame do Processo nº. 141.000.609/2014, no qual em momento algum se especifica a que se destinam os materiais solicitados (30 unidades de resina color c/18 litros, 10 unidades de solvente com 5 litros, 5 unidades de rolo lã veludo, 5 unidades de garfo gaiola), aquisição que totalizou R\$ 7.955,50.

Causa

- Intempestividade na nomeação de executores;
- Justificativa para aquisição de material deficiente ou inexistente.

Consequência

- Possível aquisição desnecessária de material;
- Falta de controle e acompanhamento na destinação do material adquirido;
- Impossibilidade de conferência na utilização dos materiais;
- Possibilidade de prejuízo decorrente da não comprovação efetiva do material adquirido em prol da comunidade.

Recomendação

1. Quando da solicitação de aquisição de materiais e serviços, detalhar claramente a que se destinam bem como providenciar a comprovação da efetividade da despesa realizada, por meio do competente relatório do executor da contratação;
2. Nos casos de contratos, nos quais seja estabelecida a designação de executor, providenciar a nomeação antes do início dos serviços/entrega de materiais.

2.4 - DESPESAS NÃO PAGAS/RECONHECIMENTO DE DIVIDAS

Fato

O Processo nº. 141.000.838/2008 trata dos pagamentos de taxas de condomínio, referentes à locação de 6.150,30m² do Bloco K – Edifício Wagner, do SBN Quadra 02, Lote 09, que abriga a sede da Administração Regional de Brasília, decorrentes do Contrato de Locação de Imóvel, nº 001/2007, firmado em 05 de setembro de 2007 e constante do Processo nº. 141.002.248/2007. Na documentação em questão, verificamos que não foram efetuados os pagamentos referentes aos meses de outubro a dezembro/2014, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário. Foi dada sequência aos pagamentos dos meses seguintes. Não há nos autos qualquer evidência quanto ao reconhecimento da dívida. Constatam diversos alertas da executora do contrato referentes a essa pendência, conforme documentos às fls. 1126, 1183, 1194 e 1215.



Em consulta ao sistema SIGGO/SIAC, no orçamento do exercício de 2015, não localizamos pagamentos efetivados como despesas de exercícios anteriores, portanto não foi possível verificar o reconhecimento da dívida no exercício de 2015.

Ressalta-se que todos os aspectos devem ser necessariamente averiguados pelo Ordenador de Despesas, antes que se promova seu regular reconhecimento e pagamento.

O reconhecimento de dívida de exercícios anteriores é regulamentado pela Lei n.º 4.320/64, pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais e por Decretos, sendo o decreto relativo ao exercício de 2016, o Decreto n.º 37.120 de 16/02/2016, transcrito abaixo:

DECRETO Nº 37.120, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e X do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As despesas de exercícios anteriores oriundas de regular contratação devem ser pagas, nos termos do art. 37 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela dotação orçamentária constante do elemento de despesa "92-Despesas de Exercícios Anteriores", consignado nas programações das respectivas unidades originárias da obrigação, desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida.

Art. 2º A autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores deve constar de processo administrativo regularmente instruído com:

- I- manifestação da autoridade ordenadora da despesa com identificação do credor, valores devidos e disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa;
- II- atestado de regularidade assinado pelo atual ordenador de despesa e pelo titular do órgão;

Parágrafo único. Fica a autoridade ordenadora de despesa incumbida de publicar o ato de reconhecimento de dívida.

Art. 3º O processo administrativo para pagamento deverá ser analisado previamente pela Unidade de Controle Interno de cada unidade orçamentária.

Art. 4º Após atestada a regularidade da despesa, as unidades orçamentárias devem solicitar alteração orçamentária, com indicação de fonte de cancelamento, contendo ainda declaração expressa do ordenador de despesa de que o remanejamento não comprometerá a execução da unidade no exercício corrente.

Art. 5º Caso o titular da unidade orçamentária e os respectivos ordenadores de despesa não atestem ou reconheçam como efetivamente ocorrida a despesa, o requerimento do pretenso credor deverá ser indeferido pela unidade orçamentária.

Art. 6º É obrigatório o registro contábil de todas as dívidas de qualquer natureza contraídas pelos órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Governo do Distrito Federal até 31 de dezembro de cada ano, em cumprimento ao disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, às normas internacionais de contabilidade, nos termos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público-MCASP elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e ao item 7 do Manual de Encerramento do Exercício Financeiro, da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 7º Para efeito deste decreto, os registros contábeis das dívidas devem abranger:

- I- dívidas de pessoal de qualquer natureza, bem como seus respectivos encargos;
- II- dívidas com fornecedores de bens e serviços; e
- III- demais dívidas contraídas e ainda não registradas contabilmente.



§ 1º As dívidas de que trata este decreto obrigatoriamente devem ser registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIAC/SIGGO, independentemente de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º As dívidas referentes ao inciso I devem ser registradas em até 90 dias contados a partir de 1º de janeiro de cada exercício.

§ 3º As dívidas referentes aos incisos II e III devem ser registradas em até 60 dias contados a partir de 1º de janeiro de cada exercício.

§ 4º As unidades gestoras devem providenciar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º deste decreto, mediante documentação comprobatória.

Art. 8º As despesas de indenizações trabalhistas deverão ser executadas no elemento de despesa "92-Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 36.243, de 2 de janeiro de 2015, nº 36.755, de 16 de setembro de 2015 e nº 37.068, de 20 de janeiro de 2016.

Causa

- Descontrole no pagamento de despesas.

Consequência

- Comprometimento do orçamento do ano subsequente com pagamento de despesas estranhas ao respectivo exercício.

Recomendação

1. Providenciar suplementação orçamentária suficiente para cobrir despesas contratuais dentro do exercício, de forma a evitar a realização de despesas sem o respectivo lastro orçamentário/financeiro;

2. Providenciar o reconhecimento da dívida, caso ainda não tenha sido providenciado, atentando para o atendimento do disposto no Decreto nº 37.120 de 16/02/2016.

3 - CONTROLE DA GESTÃO

3.1 - DIFICULDADES NA FINALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

Fato

A Solicitação de Auditoria nº 01/2016 DIRAD/CONAD/SUBCI/CGDF foi emitida pela equipe de Auditoria em 27/05/2016 e continha questionamentos acerca do andamento das sindicâncias, processos administrativos disciplinares e de Tomada de Contas Especiais, no que se refere ao exercício de 2014. Por meio do Ofício nº 159/2016- COAG/RA I, foi-nos informado o seguinte:

Com relação aos Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias e Tomada de Contas Especiais, segue anexo os Ofícios nº 93 e 94 CAOG/RA-I, que foram



encaminhados à esta Controladoria Geral do Distrito Federal e à unidade de Controle Interno da SEGETH, órgão no qual esta RA-I está vinculada, informando sobre a real destes processos, com a dificuldade de conclusão dos processos supracitados. Tais ofícios foram enviados objetivando obter orientação e ajuda dos citados órgãos de controle sobre como se deverá proceder ante ao enorme passivo de processos não apurados.

Em que pese o fato de, até a presente data, esta RA-I não ter acusado resposta aos referidos expedientes, registra-se que essa COAG recentemente já orientou aos servidores que integram a Comissão Permanente, para que às terças e quintas, no período da manhã, dediquem suas atividades exclusivamente aos procedimentos apuratórios.

Assim, de acordo com as informações enviadas, fica patente o atraso no andamento e conclusão dos processos citados.

Causa

- Falhas administrativas; e
- Morosidade na análise dos processos.

Consequência

- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a morosidade na finalização dos processos.

Recomendação

- Capacitar os servidores responsáveis pelo andamento dos processos apuratórios, visando dar celeridade ao andamento e conclusão dos processos citados.

3.2 - FALHAS DE CONTROLE PATRIMONIAL

Fato

A Solicitação de Auditoria nº 05/2016 - DIRAD/CONAD/SUBCI/CGDF foi emitida pela equipe de Auditoria em 27/05/2016 e continha questionamentos acerca da adoção das recomendações exaradas pela Coordenação de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda, constantes dos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis, às fls. nº 351 a 354 do processo de Tomada de Contas nº 040.001.104/2015, elaborado a partir da análise dos documentos enviados pela Comissão Inventariante, no que se refere ao exercício de 2014.

Em resposta, foi enviado à equipe de auditoria Ofício nº 159/2016- COAG/RA-I em que a Gerência de Administração Geral tece algumas considerações sobre a falta de controle em relação ao patrimônio da Administração Regional de Brasília:

Quando da mudança da equipe gestora, não houve repasse oficial da carga patrimonial, no que se refere à responsabilidade do material que estava sob sua guarda, nem tampouco por parte da Comissão à época instituída que sonegou informações importantes deixando de registrar em seus arquivos ou memórias,



procedimentos adotados, tais como fotos e/ou quaisquer outras informações e/ou encaminhamentos adotados até aquele momento.

...Que a delegação de poderes que se dá mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade Patrimonial também não ocorreu com a troca de gestão.

Infelizmente, em razão da falta de registro nesta RA das providencias referentes ao Relatório de 2014, fica difícil a esta gestão prestar informações seguras em relação ao que foi feito em relação aos 34 bens não localizados sem plaqueta e quais os bens foram destinados como ociosos.

... Tivemos que reiniciar os trabalhos, ou seja, “começar do zero” e providenciar o Relatório de Bens Móveis de 2015.

E de fato, foi exatamente isso o que aconteceu o Inventário do Relatório Patrimonial do exercício de 2015, o qual foi feito por total rigor por parte dessa gestão, restou por demonstrar que não foram localizados 274 bens móveis, cujo valor correspondente é R\$ 155.765,51. Se considerarmos esse resultado em relação ao Relatório de 2014, verificar-se-á que ou o Relatório de 2014 foi falho ou então que, ao longo do período de um ano, muitos outros bens sumiram.

Como forma diligente de tentar localizar tais bens e/ou até mesmo chegar ao indício de responsabilidade pelo sumiço dos mesmos, esta RA-I encaminhou Circular nº 03/2016-COAG, a todos os seus setores a fim de que promovessem uma força tarefa com o sentido de localizá-los e encontra-se em fase conclusiva dessa ação, e que irá instaurar TCE para apuração de responsabilidades.

Causa

- Falhas no controle patrimonial.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário, em função de falhas no controle de patrimônio.

Recomendação

- Instituir comissão de servidores para que em um prazo de até 60 dias faça o levantamento das situações pendentes, reunindo informações de forma a proceder à regularização das ocorrências citadas, sob pena de responsabilização.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	3.1 e 3.2	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2, 2.3 e 2.4	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Médias

Brasília, 01 de março de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL